

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.248 DE 10 DE MAIO DE 2018

PACTUA EMENDAS PARLAMENTARES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB, realizada em 10 de maio de 2018

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar as propostas n.º 1195980000/1180-34, 119598000001/18-035 para aquisição de equipamento e material permanente para atenção básica via emendas parlamentares apresentadas pelo município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018

SÉRGIO D' ABREU GAMA
Presidente

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.249 DE 10 DE MAIO DE 2018

PACTUA EMENDA PARLAMENTAR PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a 5ª Reunião Ordinária da CIB, realizada em 10 de maio de 2018

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar proposta n.º 11389387000/1180-10 para aquisição de equipamento e material permanente para atenção básica via emenda parlamentar apresentada pelo município de Cardoso Moreira.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018

SÉRGIO D' ABREU GAMA
Presidente

Id: 2114017

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO DE 19/06/2018

PROCESSO Nº E-08/007/3030/2017 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 22/2018 para a Aquisição de Reagentes Toxoplasmose e outros, em favor da seguinte Empresa: Promovendo Comércio e Representações de Material Hospitalares LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.637.221/0001-91 para o fornecimento para o Lote 01 no valor total de R\$ 479.295,00 (quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais).

Id: 2114242

Secretaria de Estado de Defesa Civil

ATO DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEC/SSCS nº 102 DE 18 DE JUNHO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.780, de 23 de junho de 2006, que modifica o dispositivo da Lei nº 622, de 02 de dezembro de 1982, Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018, o Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira do Estado para o exercício de 2018, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO:

Prestação de serviço de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa e relações públicas, além do serviço de gerência do núcleo de mídias sociais da Secretaria de Estado de Defesa Civil, sendo prestados por: um Profissional de Comunicação Sênior, um Profissional de Comunicação Pleno nível I, um Profissional de Comunicação Master e um Profissional de Comunicação Digital Pleno I. Valor: R\$ 1.062.220,00.

II - VIGÊNCIA:

Data de Início: 01/03/2018
Término: 31/12/2018

III - DE: Concedente:

16000 - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC.
UO: 16610 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.
UG: 166100 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM.

IV - PARA: Executante:

2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico - CASA CIVIL.
UO: 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social -SSCS.
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social / Descentralização - SSCS

V - CRÉDITO:

PT: 1661.06.182.0299.2676 Operacionalização Def. Civil Est./CBMERJ
Natureza da Despesa Fonte Valor (R\$)
3390.00 232 1.062.220,00.

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito no SIAFE-Rio ficará condicionada à existência de Dotação Orçamentária disponível no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte, acima referidos.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 12, do Decreto nº 42.436, 30 de abril de 2010, publicado no D.O., de 03 de maio de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2018

ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR
Secretário de Estado de Defesa Civil

MARCELO GIGLIO

Subsecretário de Comunicação Social e Desenvolvimento Econômico

Id: 2114283

ATO DO SECRETÁRIO DE 12.06.2018

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 24 de maio de 2018, **NILSON DOS SANTOS COSTA**, Major BM QOA/83, RG 07.785 - ID Funcional nº 2600555-7 - CPF 785.925267-87, de acordo com o art. 98, da Lei estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/142/00029/2018.

Id: 2114274

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 18.06.2018

PROCESSO Nº E-27/132/3/2018 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 24/2018R1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EIRELLI EPP, vencedora do certame com valor total de R\$91.368,00 (noventa e um mil trezentos e sessenta e oito reais).

PROCESSO Nº E-27/042/63/2018 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico nº 35/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ABAFADORES, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, que teve como adjudicatária a empresa BIG STORE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PNEUMÁTICOS LTDA - ME, vencedora do certame com valor total de R\$24.798,60 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Id: 2114505

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 21.06.2018

PROCESSO Nº E-27/132/130/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PROTONS (PET-TC), com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2114506

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 990 DE 14 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, O CONSELHO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA E OS PRAZOS PARA A PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA NO CBMERJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceitua o Art. 55 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, o qual define que as promoções no CBMERJ serão efetuadas, dentre algumas, pelo critério de Bravura, e o que consta do Processo nº E-27/023/016/2018,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- que os artigos 7º e 25 do Decreto-Lei nº 176, de 09 de julho de 1975, alterados pela Lei nº 4.560, de 20 de julho de 2005, efetivam a promoção por bravura para oficiais do CBMERJ; e

- que os artigos 7º e 28 do Decreto nº 4.582, de 24 de setembro de 1981, efetivam a promoção por bravura das praças do CBMERJ; e

- a necessidade de uniformização e regulamentação dos procedimentos administrativos para a averiguação da Promoção por Ato de Bravura no CBMERJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos administrativos, constituir o Conselho Especial de Investigação Sumária e definir prazos e condições para as promoções por Ato de Bravura dos militares em serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O processo de promoção por Ato de Bravura no âmbito do CBMERJ deverá obedecer a procedimentos próprios estabelecidos nesta Portaria, podendo iniciar-se a pedido por requerimento do interessado ou de ofício pela Administração.

§ 1º - Se o processo se iniciar a pedido, o requerimento do interessado deverá ser por escrito e devidamente motivado, possuindo a exposição dos fatos e seus fundamentos, sendo direcionado ao Comandante imediato do militar que necessariamente deverá instaurar procedimento para a averiguação do fato.

§ 2º - Se o processo for iniciado de ofício pela Administração, deverá conter relatório com exposição de motivos da autoridade competente, bem como a determinação e a designação para a averiguação do fato.

§ 3º - São autoridades competentes para a abertura de processo de ofício pela Administração:

I - Comandante, Chefe ou Diretor da OBM do militar;

II - Comandante de Área ou a autoridade imediatamente superior da linha de subordinação do militar;

III - Subcomandante-Geral; e

IV - Comandante-Geral.

§ 4º - Na hipótese de a abertura do processo ocorrer pelas autoridades elencadas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, estas deverão determinar ao Comandante imediato do militar a abertura do procedimento para a averiguação do fato.

Art. 3º - O Oficial averiguador designado tem o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo prorrogação, por 20 (vinte) dias, expressamente motivada.

§1º - Após a conclusão da averiguação dos fatos, a autoridade delegante tem o prazo de 10 (dez) dias para decidir e publicar o seu parecer em boletim.

Art. 4º - O procedimento de averiguação dos fatos para possível promoção por ato de bravura deverá conter:

a) descrição minuciosa do fato pelo interessado, narrando as circunstâncias, o local, o horário, os nomes das testemunhas e os elementos envolvidos;

b) quesito do evento (cópia);

c) noticiário de jornais a respeito do fato, fotos, imagens, filmes, reportagens gravadas etc., se houver;

d) publicações em Boletins referentes ao fato, louvor ou elogio ao BM etc., se houver;

e) laudos periciais, se houver;

f) termo de depoimento de testemunhas do ato;

g) conclusão do Oficial averiguador; e

h) parecer da autoridade delegante.

§ 1º - O processo de promoção por ato de bravura deverá seguir a presente ordem documental de autuação:

I - capa do processo;

II - termo de abertura;

III - portaria de delegação da autoridade delegante;

IV - designação de auxiliar, se houver;

V - requerimento do interessado;

VI - descrição do fato pelo interessado;

VII - quesito do evento (cópia);

VIII - noticiário de jornais a respeito do fato, filmes, reportagens gravadas etc., se houver;

IX - publicações em Boletins referentes ao fato, louvor e elogio ao BM etc., se houver;

X - laudos periciais, se houver;

XI - termo de depoimento de testemunhas;

XII - conclusão do oficial averiguador; e

XIII - parecer da autoridade delegante.

Art. 5º - A averiguação dos fatos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da presente Portaria deverá ser feita sempre por Oficial Bombeiro Militar.

§ 1º - No caso do requerente ser Oficial BM, a averiguação deverá ser procedida por Oficial BM mais antigo que o interessado.

§ 2º - A critério e a pedido do Oficial Averiguador, poderá ser designado militar auxiliar de averiguação, recaído em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em subtenente ou sargento, nos demais casos.

Art. 6º - Nos casos em que houver mais de um interessado sobre o mesmo fato, a averiguação poderá ser feita em processo administrativo individual ou coletivo.

§ 1º - Na hipótese de admissão de processo coletivo, quando da análise dos fatos pelo Oficial averiguador, a conduta de cada militar deverá ser avaliada de modo individual.

Art. 7º - Atendidas todas as exigências presentes nesta Portaria, a autoridade delegante que iniciou o processo o remeterá imediatamente à Secretaria das Comissões de Promoções (SCP) do CBMERJ.

Art. 8º - Após o recebimento do processo na SCP, será designado pelo Comando-Geral do CBMERJ o Conselho Especial de Investigação Sumária, que fará a apreciação do mérito.

§ 1º - O Conselho Especial de Investigação Sumária terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido processo para analisar e decidir o mérito, salvo prorrogação por igual período, expressamente motivada e publicada em boletim ostensivo.

Art. 9º - O Conselho Especial de Investigação Sumária terá a seguinte composição:

I - se oficial:

a) Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral; e

b) Membros: 02 (dois) Oficiais mais antigos que o interessado.

II - se praça:

a) Presidente: Diretor-Geral de Pessoal; e

b) Membros: 02 (dois) Oficiais.

Art. 10 - A fim de dirimir dúvida a respeito da conclusão da averiguação, o Conselho Especial de Investigação Sumária poderá solicitar a presença do Oficial averiguador e/ou da autoridade delegante que originou o processo, para que em audiência prestem maiores esclarecimentos sobre a averiguação.

Art. 11 - Caberá ao Conselho Especial de Investigação Sumária a apreciação do mérito, devendo este analisar:

I - a documentação enviada, observando se a averiguação procedida está de acordo com o estabelecido no art. 3º desta Portaria; e

II - os indicadores de avaliação para promoção de ato de bravura, constatando se:

a) o militar encontrava-se de serviço;

b) foram observados os preceitos legais e regulamentares;

c) está caracterizada a inferioridade do militar em relação ao sinistro apresentado;

d) o militar possui curso de especialização;

e) o curso de especialização está relacionado ao sinistro apresentado;

f) o militar utilizou equipamentos e/ou viaturas adequados ao sinistro;

g) a ação do(s) Bombeiro(s) Militar(es) impediu o sinistro ou seus danos;

h) houve testemunha(s) do fato; e

i) estão caracterizados o esforço abnegado e coragem desmedida.

Art. 12 - Caso a análise da documentação não seja considerada suficiente, a critério do Conselho, este, diligenciará a respeito para suprir as demandas, sendo anexados os documentos comprobatórios necessários.

Art. 13 - Após análise e investigação, o Conselho apresentará o seu relatório, conforme modelo no Anexo Único a presente Portaria, que poderá ter conclusão favorável ou não, devendo esta conclusão ser devidamente justificada e publicada em boletim ostensivo.

§ 1º - Se a conclusão for favorável, deverá ser o processo remetido à SCP, para a confecção do respectivo Ato de Promoção por Bravura a ser alocado à consideração do Comandante-Geral para encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 2º - Se a conclusão for desfavorável, o processo será devolvido à OBM de origem para arquivamento.

Art. 14 - Em caso de parecer favorável por parte do Conselho Especial de Investigação Sumária, a data de promoção por Ato de Bravura será a contar da data em que o militar praticou o referido ato.

Art. 15 - Em caso de parecer negativo do Conselho Especial de Investigação Sumária, o militar requerente poderá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação em Boletim Ostensivo, solicitar a revisão do processo, mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria das Comissões de Promoções do CBMERJ.

Art. 16 - Desde que recebido tempestivamente o requerimento de revisão, deverá a SCP encaminhá-lo ao Conselho Especial de Investigação Sumária para a devida apreciação e análise.

Art. 17 - O Julgamento da revisão deverá ser decidido no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação pelo Conselho Especial de Investigação Sumária, salvo prorrogação, por igual período, expressamente motivada.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018

ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR - Cel BM
Comandante-Geral do CBMERJ